



**CONTRATO Nº 20/2023 QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
CORUMBÁ - ABC E GUERRA E FERREIRA LTDA,
PARA FINOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de Novembro nº 854, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.381.498/0001-78, representado neste ato pelo Presidente da Junta Interventora, estabelecido pelo Decreto nº 2.781, de 09/05/2022, **Sr. Milton Carlos Melo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 355.424 SSP/PR e do CPF nº 390.738.071-15, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 06, Bairro Santo Antônio, na cidade de Ladário/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, **GUERRA E FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 709, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.961.604/0001-13, representado neste ato pelo **Dr. Carlos Augusto Ferreira Junior**, brasileiro, médico com inscrição no CRM/MS sob o nº 7063 e CPF nº 091.068.067-16, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar entre si o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos especializados na Clínica de Ortopedia/Traumatologia, nas dependências do Complexo Hospitalar da Associação Beneficente de Corumbá, para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, distribuídos nos horários e dias a serem fixados pela escala de plantão emitida pela Direção Clínica, nas modalidades:
- 1.1.1** Plantão de sobreaviso de 12 horas na Clínica de Ortopedia/Traumatologia, estando disponível para comparecer ao Hospital, sempre que solicitado pelo plantonista presencial para atender urgência/emergência e elaborar pareceres da referida Clínica;
 - 1.1.2** Rotina na Clínica de Ortopedia/Traumatologia atendimento de pacientes internados e acompanhamento até sua alta hospitalar.
 - 1.1.3** Atendimento ambulatorial de Ortopedia/Traumatologia nas dependências deste nosocomio, a ser calculado proporcional ao quantitativo de plantões de sobreaviso;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAL

- 2.1** Os serviços de atendimento médico em hospital compreendem:

- 2.1.1** Os plantões médicos serão caracterizados como:
 - a)** Plantões de presenciais e/ou de sobreaviso, devendo o médico plantonista ficar à disposição da Unidade Hospitalar para atendimento quando solicitado;
 - b)** Os plantões serão prestados em caráter personalíssimo, podendo haver substituição com a devida comunicação ao Chefe da referida Clínica com antecedência



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC
JUNTA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A remuneração pela prestação dos serviços médicos especializados será:

8.1.1 R\$900,00 (novecentos reais) por plantão de sobreaviso de 12 horas na Clínica de Ortopedia/Traumatologia, estando disponível para comparecer ao Hospital, sempre que solicitado pelo plantonista presencial para atender urgência/emergência e elaborar pareceres da referida Clínica;

8.1.2 R\$6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e sei reais e sessenta e seis centavos) pela Rotina na Clínica de Ortopedia/Traumatologia atendimento de pacientes internados e acompanhamento até sua alta hospitalar.

8.1.3 R\$433,95 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) por atendimento ambulatorial na Santa Casa, a ser calculado proporcional ao quantitativo de plantões de sobreaviso;

8.2 O pagamento será realizado através de transferência bancária eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, a ser informado para o Setor Financeiro da ABC;

8.3 As Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), são documentos administrativos, necessários para o faturamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), portanto de preenchimento obrigatório e não serão consideradas para fins de pagamento de honorários ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, ressalvado o direito a haveres pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

9.1.1 Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;

9.1.2 Transferir o objeto deste contrato a terceiros no todo ou em parte, sem anuênciam da CONTRATANTE;

9.1.3 À CONTRATADA, no caso de rescisão unilateral, caberá receber o valor por serviços já executados, sofrendo, porém a perda das garantias contratuais oferecidas e seus rendimentos, ficando ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causadas à CONTRATANTE.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo amigável entre as partes, precedida de autorização por escrito devidamente fundamentada e reduzido a termo, respeitando sempre o interesse da parte, cabendo à CONTRATADA perceber os haveres por serviços já executados e o levantamento das garantias contratuais oferecidas.

9.3 O interessado na rescisão do presente contrato poderá denunciar, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência devidamente protocolada.

9.4 Não ensejará qualquer indenização ou multa contratual, o descumprimento contratual praticado por qualquer uma das partes, se este fato se deu por caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro justo motivo que o impediu ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

a) A duração do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

b) A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC
JUNTA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

a) As partes elegem o Foro da Comarca de Corumbá/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Corumbá/MS, 02/08/23.

MILTON
CARLOS DE MELO
MELO:39073-807115

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ

Milton Carlos de Melo
Pres. Junta Administrativa da ABC
Decreto nº 2.781, de 09 de maio de 2022.

Milton Carlos de Melo

GUERRA E FERREIRA LTDA
CNPJ/MF sob nº 28.961.604/0001-13
Dr. Carlos Augusto Ferreira Junior
CRM/MS sob o nº 7063

TESTEMUNHA 1:

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2:

NOME:
CPF: